



Luiz Donizetti Rocha
Colíder
Diretoria do Fórum
6696897088
Urichelli G. S. Nicastro
Colíder
Diretoria do Fórum
6699226763
Tiago da S. Gouveia
Colíder
Diretoria do Fórum
66996038993

Edital

EDITAL N.º 01/2021-CA

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Diretor do Foro, Dr. Maurício Alexandre Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Provimento nº 6/2014/CM, de 07.03.2014, torna público, para ciência dos interessados, a abertura de processo seletivo com a finalidade de credenciar Pessoas Físicas na área de Assistência Social, cujo procedimento obedecerá às regras estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente certame o credenciamento de Pessoa Física para atuar na área de Assistência Social na Comarca de Colíder/MT.

2. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

2.1. O Processo Seletivo será composto pelas seguintes fases:

- divulgação do edital;
- inscrição dos interessados;
- análise da documentação e do currículo;
- divulgação dos interessados habilitados.

3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de 08.03.2021 a 26.03.2021, na Central de Administração do Fórum da Comarca de Colíder/MT, e encaminhadas via internet, no endereço eletrônico HYPERLINK "http://pav.tjmt.jus.br" http://pav.tjmt.jus.br – Protocolo Administrativo Virtual , nos termos do artigo 4º do Provimento 6/2014/CM.

4. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Os requisitos para o credenciamento de Assistente Social de que trata o Provimento n. 6/2014/CM:

I. Ter sido selecionado no Processo Seletivo;

II. Ser maior de 21 (vinte e um) anos;

III. Não possuir antecedentes criminais;

IV. Ser bacharel em Serviço Social, por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, e com registro no Conselho Regional na respectiva área profissional.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. O requerimento (Anexo I), a ser enviado via internet, no endereço eletrônico HYPERLINK "http://pav.tjmt.jus.br" http://pav.tjmt.jus.br - PAV-Protocolo Administrativo Virtual , deverá estar instruído com as seguintes peças.

- ficha cadastral – Anexo II;
- declaração acerca da veracidade das informações prestadas e de pleno conhecimento e concordância com os termos deste edital, sob as penas da lei – Anexo III;
- declaração de relação de parentesco – Anexo IV;
- documentação indicada no subitem 5.2.

5.2. Com o requerimento, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- certidões negativas criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal;
- cópia autenticada do diploma de curso superior;
- cópia autenticada dos títulos que venham a ser apresentados;
- certidão negativa expedida pelo Conselho Regional correspondente à profissão do candidato;
- atestado de sanidade física e mental;
- declaração de parentesco (Anexo IV);
- declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste Provimento;
- duas fotografias 3x4 recentes.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1. O processo de seleção dos candidatos inscritos será realizado por meio de análise de currículo, efetuado pela Diretoria do Fórum da Comarca de Colíder, sendo a nota composta da seguinte forma:

- O tempo de serviço público tem o valor de 1 (um) ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 2 (dois) pontos.
- O tempo de experiência profissional tem o valor de 0,6 (seis décimos) de ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 3 (três) pontos.
- O tempo de serviço público excedente, não utilizado no subitem 6.1.1., poderá ser aproveitado sob as regras do subitem 6.1.2.

título de graduação requerido para o credenciamento, contados da seguinte forma:

- Ao título de doutorado, reconhecido ou reavaliado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 3 (três) pontos;
- Ao título de doutorado, reconhecido ou reavaliado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;
- Ao título de mestrado, reconhecido ou reavaliado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 2 (dois) pontos;
- Ao título de mestrado, reconhecido ou reavaliado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,75 (setenta e cinco centésimos) de ponto;
- Ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;
- Ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,5 (cinco décimos) de ponto.
- À participação em congressos, seminários e cursos de extensão, na área específica de credenciamento, é atribuído 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto.

6.1.3.1. A pontuação a título de formação acadêmica não pode exceder aos 5 (cinco) pontos previstos.

6.1.3.2. É ônus do candidato a produção de prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de prazo para esse fim.

6.1.3.3. Somente serão apreciados os títulos entregues no prazo e forma estabelecidos neste Edital.

6.2. Na ocorrência de empate na pontuação de candidatos, será priorizado aquele que tiver:

- maior idade, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003;
- maior tempo de exercício na função de jurado, conforme dispõe o art. 440 do Decreto-Lei 3.689/41, Código de Processo Penal;
- maior nota referente ao tempo de experiência profissional, conforme dispõe o subitem 6.1.2.;
- maior nota referente à formação acadêmica, conforme dispõe o subitem 6.1.3. deste Edital.

6.3. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.

6.4. Serão considerados habilitados ao credenciamento os candidatos que atenderem plenamente as exigências deste edital e do Provimento n. 6/2014/CM.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os habilitados serão credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do Provimento n 6/2014/CM.

7.2. O prazo de validade do Processo Seletivo de que trata este edital terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, que se dará automaticamente, contado o prazo da data de sua homologação.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os profissionais que serão credenciados estarão sujeitos às normativas especificadas pelo Provimento n. 6/2014/CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n. 9.255, de 13/03/2014.

8.2. Os documentos entregues no momento da inscrição não serão devolvidos.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é que foi expedido o presente edital.

Colíder/MT, 25 de fevereiro de 2021.

MAURÍCIO ALEXANDRE RIBEIRO

Juiz de Direito Diretor do Foro

ANEXO I

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO E DIRETOR(A) DO FORO DA COMARCA DE COLÍDER/MT.

(nome do interessado), nacionalidade , portador do CPF n.º _____ e RG n.º _____, residente e domiciliado

_____, vem requerer a sua inscrição para o credenciamento de _____ (indicar a especialidade do serviço e unidade jurisdicional onde pretende prestá-lo), juntando, para tanto, os documentos exigidos no artigo 4º do Provimento 6/2014/CM.

Declaro, outrossim, e sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

_____, ____ de _____ de 2021.

ANEXO II

FICHA CADASTRAL

Observação: A ficha cadastral deverá acompanhar o Requerimento de Inscrição.

DADOS PESSOAIS

Nome:

Data da Nascimento:

RG:

Órgão Expedidor:

CPF:



Título de Eleitor:
 Zona:
 Seção:
 Estado Civil:
 Profissão:
 Registro no Conselho Regional:
 N°:
 Registro na Previdência Social:
 PIS/PASEP:
 Filiação:
 Pai:
 Mãe:
 Endereço Residencial:
 e-mail:
 Telefone Residencial
 Telefone Comercial
FORMAÇÃO ESCOLAR
 Nome da entidade que concluiu o curso superior
 Curso
 Data da Conclusão
 Cidade
 UF

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(nome do interessado), nacionalidade , portador do CPF n.º _____ e RG n.º _____, declaro que tomei conhecimento do inteiro teor do Edital n.º 01/2021-CA e do Provimento n.º 6/2014/CM , relativo ao processo de habilitação destinado ao credenciamento de profissionais na área de Serviço Social para prestação de serviços na Comarca de Colíder/MT, e que concordo com as regras estabelecidas e que são verdadeiras todas as informações por mim fornecidas.

Colíder, _____ de _____ de 2021.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

NOME DO CANDIDATO(A):

CPF:

RG:

CÔNJUGUE

PAI:

MÃE:

COMARCA A SER CREDENCIADO(A):

Possui Cônjuge, Companheiro, ou Parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com Magistrados ou Servidores que ocupam cargos de Direção, Chefia ou Assessoramento no Poder Judiciário:

() SIM

() NÃO

Nome do Parente

Cargo

Relação de Parentesco

Setor

Por ser a expressão fiel da verdade, sob pena de responsabilidade Penal, Civil e Administrativa, em cumprimento a Súmula Vinculante n° 13 do supremo tribunal federal, Resolução n° 07/2005, do conselho nacional de justiça, seus Enunciados Administrativos, firmo a presente declaração.

Data

Assinatura

Comarca de Juara

Diretoria do Fórum

Edital

*** O EDITAL N° 05/2021/DF em sua integralidade, que torna público o resultado final dos candidatos habilitados por meio de análise dos documentos apresentados no período de 18/11 a 11/12/2020 referente ao PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE FISIOTERAPÊUTA E PSICOLOGIA DA COMARCA DE JUARA, encontra-se no Caderno de Anexos do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.**

Clique aqui

Caderno de Anexos

Comarca de Mirassol D'Oeste

Diretoria do Fórum

Portaria

Dispõe sobre a Terceira Etapa do Plano de Retorno Gradual das Atividades Presenciais no âmbito do Fórum da Comarca de Mirassol D° Oeste, em cumprimento ao disposto no artigo 11 da Portaria-Conjunta n° 428-PRES-CGJ/2020, de 13 de julho de 2020.

A Excelentíssima Senhora Doutora HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA, meritíssima juíza de direito, diretora do foro desta Comarca de Mirassol D°Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria-Conjunta n. 428, de 13 de julho de 2020, com as alterações das Portarias-Conjuntas n. 493/2020, 625/2020 e 162/2021, que dispôs sobre a reabertura dos prédios do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, instituindo o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais (PRPAP) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a classificação de risco epidemiológico baixo do município de Mirassol D° Oeste, nos últimos 3 (três) Boletins Epidemiológico n. 344, 347 e 351, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde nos dia 15, 18 e 22 de fevereiro de 2021, respectivamente;

CONSIDERANDO o decurso do prazo de 21 (vinte e um) dias após o início da segunda etapa do PRPAP na Comarca de Mirassol D° Oeste, instituída por meio da Portaria-Conjunta n. 162/2021-TJMT, e o início da terceira etapa previsto para o dia 26 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Artigo 1º. Determinar que durante a terceira etapa do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais (PRPAP) na Comarca de Mirassol D° Oeste, com início na data de 26 de fevereiro de 2021 (conforme consta no § 3º do art. 9º, da Portaria-Conjunta n. 428, de 13 de julho de 2020), serão adotados os procedimentos previstos na presente Portaria, visando resguardar a saúde do público externo e do público interno, bem como a prevenção à Covid-19 e a adoção dos procedimentos previstos nas Portarias -Conjuntas do TJ/MT.

Artigo 2º. Conforme previsto no artigo 9º, § 4º da Portaria-Conjunta n. 428/2020-TJMT, durante a terceira etapa haverá o restabelecimento das atividades presenciais no Fórum, sendo possível o retorno da presença física do público externo em geral, que efetivamente possua necessidade de atendimento presencial (inciso II do art. 5º da Resolução n. 322 de 01 de junho de 2020 do Conselho Nacional de Justiça), no horário das 14h às 18h, ressalvando o incentivo e a prevalência de utilização dos meios de atendimento remotos pelos meios tecnológicos disponíveis.

Parágrafo Único. Durante a terceira etapa a atividade, na forma presencial, dos servidores e colaboradores (estagiários, terceirizados e credenciados), no horário das 13h às 19h, deverá observar o percentual máximo de 40% do quadro da respectiva unidade judiciária ou administrativa, permanecendo o quantitativo remanescente funcionar em regime obrigatório de teletrabalho (§ 6º do art. 2º da Resolução n. 322/2020-CNJ e Art. 10 da Portaria-Conjunta n. 428/2020-TJMT, com as alterações das Portarias-Conjuntas n. 493/2020 e 625/2020-TJMT).

Artigo 3º. O ingresso e atendimento do usuário externo seguirá as diretrizes estabelecidas no capítulo II da Portaria n° 061/2020-CA, datada de 14/08/2020.

Artigo 4º. Conforme disposição prevista nos artigos 3º e 5º da Portaria-Conjunta n. 89/2021-PRES e CGJ, não há suspensão dos prazos em relação aos processos eletrônicos.

Artigo 5º. Em conformidade com o que prevê o artigo 1º da Portaria-Conjunta n. 233/2021-TJMT, de 17 de fevereiro de 2021, que alterou o inciso V do art. 2º da Portaria-Conjunta n. 154, de 01 de fevereiro de 2021, os prazos processuais dos processos físicos e híbridos voltam a tramitar com o início da terceira etapa.

Artigo 6º. Conforme previsto no artigo 16 e no artigo 17 da Portaria-Conjunta n. 428/2020-TJMT, durante a terceira etapa os atos processuais como audiências e sessões de julgamento do Tribunal do Júri serão realizados por meio de recurso tecnológico de videoconferência ou plenário virtual, uma vez que as audiências na modalidade presencial e sessões do Tribunal do Júri poderão ocorrer somente com o início da quarta etapa, que ocorrerá 30 (trinta) dias após o início da terceira etapa, condicionada à classificação de risco "Baixo" para comarca.

Artigo 7º. Conforme previsto no artigo 18 da Portaria-Conjunta n. 428/2020-TJMT, é possível, desde que tenha transcorrido uma semana do início da terceira etapa e estritamente nos casos de impossibilidade para a realização de atos processuais por meio dos recursos tecnológicos disponíveis, e desde que devidamente fundamentados pelo magistrado nas Comarcas classificadas com risco "Baixo" e "Moderado", serem realizados, na forma presencial, os seguintes atos:

I - audiências e sessões plenárias do júri que envolvam réu preso;

II - audiências de custódia, se não houver restrição informada pelos órgãos de segurança pública (parágrafo único do art. 4º da Resolução n. 322 de 01 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça);

III - audiências relativas a processos que envolvam adolescentes internados em conflito com a lei;

IV - crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar;

V - outras situações reconhecidas pelo magistrado, para fins de evitar perecimento de direito.

Parágrafo Primeiro. Até a declaração do fim da pandemia ou a regularização